



Câmara Municipal

da Estância Turística

- Capital Nacio

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 2559/2019
Data: 10/06/2019 Horário: 18:26
Legislativo - PAR 178/2019

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI N.º 64/2019

Altera a Lei Municipal nº 4.709, de 28 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos privados, agências bancárias e órgãos públicos a dar preferência no atendimento, não retendo em filas, pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA).

Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca.
Relator: Vereador Carlos Alberto Dias Marques.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende alterar a Lei Municipal nº 4.709, de 28 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos privados, agências bancárias e órgãos públicos a dar preferência no atendimento, não retendo em filas, pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA), acrescentando dispositivo para penalizar os infratores da Lei com advertência e multa.

Na justificativa, o proponente diz que *“a proposta de alteração da referida lei se dá apenas para completar o seu contexto original que não estabelece multas, tendo em vista que existe a necessidade de aplicação de multas em caso de negligência”*.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

Foi elaborado o Parecer nº 128/2019, desta Comissão, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2019.

Posteriormente, foi apresentada Emenda nº 41/2019, visando tão somente a correção de número de artigo, para adequação técnica e redacional do projeto.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento é consonante com o disposto nos artigos 23, inciso II, 24, inciso XIV, e 30, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e II, e 5º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

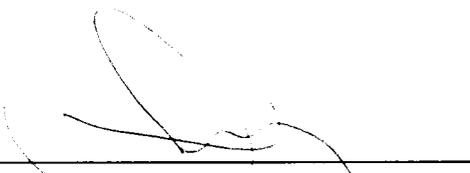
O projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse social e relacionado à proteção e defesa das pessoas detentoras de autismo e seus familiares, a fim de propiciar maior conforto, qualidade e celeridade no atendimento de usuários portadores do aspecto autista, instituindo, agora penalidades para os infratores.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2019, com a Emenda nº 41/2019.

III - PARECER DA COMISSÃO

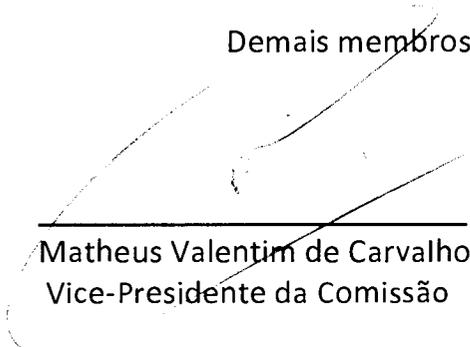
A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 64/2019, com a Emenda nº 41/2019.

Ibitinga, em 7 de junho de 2019.

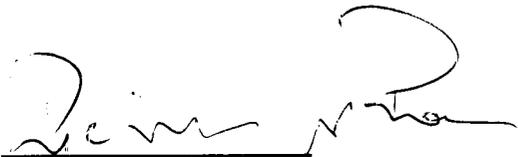


Relator – Carlos Alberto Dias Marques
Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:



Matheus Valentim de Carvalho
Vice-Presidente da Comissão



Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

